|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Aspectos gerais pertinentes à adesão à ata de registro de preços** | Atende plenamente a exigência? | Consta do processo? Indicar em quais fls. |
| 1. Consta documento de formalização de demanda?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| 1. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| 1. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| 1. Há Estudo Técnico Preliminar?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| 1. O estudo técnico preliminar contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, conforme art. 11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 81/2022? [[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| 1. Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, conforme art. 157, §7, do Decreto Municipal n. 3.8844/2024?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| 1. Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021? | Resposta |  |
| 1. O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, III, § 1º, do Decreto n. 11.462/2023)?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| 1. Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023? | Resposta |  |
| 1. A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal? (art. 86, §8º, da Lei n. 14.133/2021). | Resposta |  |
| 1. Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)? | Resposta |  |
| 1. A adesão será formalizada dentro do prazo de 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023)?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| 1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 166 do Decreto Municipal n. 3884/2024)? | Resposta |  |
| 1. O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços (art. 161 do Decreto Municipal n. 3.884/2024)? | Resposta |  |
| 1. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes relacionados ao fornecedor?   a) SICAF;  b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);  c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).  d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) e o TCE/RJ ( https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/inabilitados\_e\_inidoneos);[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| 1. Consta dos autos consulta à Secretaria de Fazenda a respeito de créditos não quitados junto aos órgãos e entidades municipais?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| 1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |

1. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. [↑](#endnote-ref-1)
2. .Art. 18, VII, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-2)
3. Art. 18 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 18, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-4)
5. Ressalte-se que, nos termos do art. 11, *caput*, da IN SEGES ME nº 81/2022, a elaboração do termo de referência é “dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”. [↑](#endnote-ref-5)
6. A lei admite adesão inclusive para provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público (art. 86, §2º, I, da Lei n. 14.133/2021). art. 157, §7, do Decreto Municipal n. 3.8844/2024. [↑](#endnote-ref-6)
7. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor (art. 31, §1º, do Decreto n. 11.462/2023). [↑](#endnote-ref-7)
8. Em caso de necessidade de prorrogação desse prazo de 90 dias, deverá ser obtida a autorização do órgão ou entidade gerenciadora (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023). [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021. [↑](#endnote-ref-9)
10. Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.(utilizados por analogia). [↑](#endnote-ref-10)
11. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. [↑](#endnote-ref-11)